



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 067, DE 22 DE JUNHO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO

Ao Excelentíssimo Senhor
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: Projeto de Lei nº 067/2026.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 059/2026, que altera a Lei Municipal nº 3.195, de 24 de maio de 2022, instituidora do Programa Conviver para Ser e Aprender e da Bolsa-Agente de Convivência, no âmbito do Município de Maracanaú.

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a execução do programa mediante a previsão de prorrogação excepcional do período de permanência dos bolsistas por até 06 (seis) meses, quando devidamente demonstrado o interesse público, a necessidade da unidade gestora e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

A medida decorre da experiência acumulada na execução do programa, que tem se revelado importante instrumento de inclusão social, desenvolvimento de competências e fortalecimento da formação cidadã e profissional dos seus participantes. Em determinadas situações, a ampliação temporária da permanência do bolsista mostra-se necessária para assegurar a conclusão de atividades formativas em andamento e potencializar os resultados alcançados pelo programa.

Importa ressaltar que a prorrogação proposta possui caráter estritamente excepcional e não ocorrerá de forma automática. Sua concessão dependerá de justificativa formal da unidade gestora responsável, da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância de critérios objetivos de desempenho, dentre os quais a comprovação do desenvolvimento de saberes e conhecimentos relacionados às atividades desempenhadas, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e avaliação satisfatória no âmbito do programa.

A proposta preserva integralmente os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que amplia as oportunidades de qualificação e fortalecimento dos vínculos sociais dos beneficiários.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios sociais decorrentes da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

Recebido
23/06/26 às 13:50h
Lidia





**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 22 DE JUNHO DE 2026.



ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA CONVIVÊNCIA PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, alterada pelas Leis nºs 3.494, de 22 de dezembro de 2023; 3.569, de 07 de maio de 2024; 3.691, de 21 de maio de 2025 e 3.715, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade gestora, demonstração do interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira, o prazo máximo previsto no § 1º poderá ser prorrogado uma vez por 06 (seis) meses.

§ 4º A prorrogação e a manutenção do bolsista no Programa ficarão condicionadas:

I – a comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área;

II – a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no Programa e desempenho satisfatório.” (NR)

Art. 2º. O Termo de Compromisso celebrado na vigência da Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, e de suas alterações, terá a sua duração máxima regida pelo disposto no § 1º c/c o § 3º do art. 7º, conforme esta Lei.

Art. 3º. O certificado previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, abrangerá o período de prorrogação excepcional de que trata o § 3º do art. 7º, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II, do § 4º, do art. 7º, nos termos desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente das unidades executoras do Programa Conviver para Ser e Aprender, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE JUNHO DE 2026.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PALÁCIO DAS MARACANÃS

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

